

PORTARIA N. 04-2020, DE 21 DE MARÇO DE 2020

Disciplina a aquisição, o recebimento, os critérios de distribuição e entrega aos Municípios do álcool gel e material gráfico de conscientização ao combate ao COVID-19 para Municípios filiados a FAMEM.

O PRESIDENTE DA FEDERAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO MARANHÃO-FAMEM, nos usos de suas atribuições previstas no parágrafo único do art. 27 do Estatuto desta Federação, de 28 de maio de 2014, visando transparência e eficiência na condução dos trabalhos da entidade:

CONSIDERANDO a classificação pela Organização Mundial de Saúde (OMS), no dia 11 de março de 2020, como pandemia do novo coronavírus;

CONSIDERANDO a edição pela união da Lei 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 que prevê medidas de enfrentamento de emergência de saúde pública do presente surto de COVID- 19;

CONSIDERANDO a Portaria nº. 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que dispõe sobre declaração de emergência em saúde pública de importância nacional (ESPIN) em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus, especialmente a obrigação de articulação dos gestores do sus como competência do centro de operações de emergência em saúde pública

CONSIDERANDO o plano de contingência elaborado pelo Estado do Maranhão, bem como os decretos estaduais 35.661 e 35.662 de combate e prevenção ao COVID-19;

CONSIDERANDO o papel da FAMEM junto aos Municípios na ajuda a prevenção e combate desta pandemia.

Art. 1º- Fica estabelecido a aquisição de álcool gel e material gráfico de conscientização para prevenção e combate à epidemia do Coronavírus (COVID-19) de forma a atender aos Municípios filiados.

Art. 2º- Em relação ao álcool em gel, diante da escassez de mercado a FAMEM irá adquirir quantitativo disponível, a depender da oferta dos fabricantes e comerciantes, de forma a atender a todos os filiados durante período de pandemia.

Art. 3º - Fica estabelecido que somente Municípios filiados a FAMEM e de pequeno e médio porte, serão contemplados com a distribuição do álcool em gel.

Parágrafo único – Considera-se Município de pequeno e médio porte, Municípios com até 100 mil habitantes.

Art. 4 ° – Serão adotados os seguintes critérios de distribuição, priorizando os Municípios com população em situação de risco, desabrigados, com demanda devido corpo de profissionais de saúde e com dificuldade de aquisição do produto:

- a) Municípios que foram atingidos pelas chuvas e decretaram situação de emergência ou calamidade, com situação de desabrigados;
- b) Municípios que estiverem com pacientes com suspeitas
- c) Municípios que possuem atendimento de média e alta complexidade
- d) Municípios que se encontram em situação de fronteira com outros estados
- e) Municípios de menor IDH
- f) Seguindo critério populacional do menor para maior

§1° - Será enviado quantitativo de 08 (oito) caixas – cada uma contendo 12 (doze) frascos de álcool em gel a 500 ml - para cada Município, podendo os municípios receberem uma segunda leva, assim que todos foram contemplados.

§ 2°- O primeiro lote de distribuição iniciara dia 23.03.2020, e contemplara 53 municípios conforme tabela em anexo levando-se em consideração os critérios estabelecidos.

§ 3 ° - Os próximos lotes serão distribuídos seguindo os critérios aqui adotados e a lista de Municípios contemplados será divulgada nas redes oficiais da FAMEM.

§ 4 ° - Fica determinado a suspensão dos critérios estabelecidos, na hipótese de surto de COVID-19 em determinado Município ou região que não esteja abrangido na ordem de recebimento.

§ 5 ° - Os Municípios poderão receber seus produtos diretamente na sede da FAMEM ou por meio de entrega em seus Municípios ou região aproximada, seguindo rota preestabelecida.

§ 6 ° - Os Municípios deverão indicar, por meio do WhatsApp (98-99196-3591), se retirarão os produtos na FAMEM – indicando o nome completo do funcionário que estará autorizado para coleta -, ou se aguardarão a entrega delivery.

Art. 5°- Sugere-se que os Municípios disponibilizem o álcool gel para seus profissionais da saúde, em especial os agentes comunitários de saúde que estarão na linha de frente junto a população, bem como a população que se encontra desabrigada, diante da aglomeração que não pode ser sanada de forma imediata, para evitar proliferação do vírus.

Art. 6° - Será adotado mesmo critério de distribuição para material gráfico, na quantidade de 3000 (três mil) por Município.

Parágrafo único- A arte deste material poderá ser acessada nas plataformas oficiais da FAMEM, caso Município queira, de forma autônoma confeccionar material.

Art. 7° - Os casos omissos serão decididos pelo comitê de crise da FAMEM;

Art. 8º - Revogadas as disposições em contrário, esta portaria entrará em vigor na data de sua assinatura.

Gabinete da Presidência da Federação dos Municípios do Estado do Maranhão- FAMEM, São Luís, 21 de março de 2020


ERLÂNIO FURTADO LUNA XAVIER
Presidente - FAMEM

ANEXO I

PRIMEIRO LOTE DE MUNICÍPIOS CONTEMPLADOS COM ÁLCOOL GEL A 70% E MATERIAL GRÁFICO

- | | |
|-------------------------------|---------------------------------|
| 1. ALTO ALEGRE DO PINDARÉ | 34. LORETO |
| 2. ALDEIAS ALTAS | 35. MATOES DO NORTE |
| 3. ALTO ALEGRE DO
MARANHÃO | 36. MONÇÃO |
| 4. ALTO PARNAÍBA | 37. MORROS |
| 5. AMARANTE DO MARANHÃO | 38. PEDREIRAS |
| 6. ARAIOSES | 39. PERITORÓ |
| 7. ARAME | 40. PINHEIRO |
| 8. ARARI | 41. PIRAPEMAS |
| 9. BACABAL | 42. PRESIDENTE DUTRA |
| 10. BALSAS | 43. SANTA HELENA |
| 11. BARÃO DO GRAJAÚ | 44. SANTA INÊS |
| 12. BARRA DO CORDA | 45. SÃO BERNARDO |
| 13. BARREIRINHAS | 46. SÃO JOAO DOS PATOS |
| 14. BOA VISTA DO GURUPI | 47. SÃO JOSE DOS BASÍLIOS |
| 15. BREJO | 48. SÃO PEDRO DA ÁGUA
BRANCA |
| 16. CANTANHEDE | 49. TASSO FRAGOSO |
| 17. CAROLINA | 50. TIMBIRAS |
| 18. CARUTAPERA | 51. TRIZIDELA DO VALE |
| 19. CHAPADINHA | 52. VIANA |
| 20. CIDELÂNDIA | 53. VITÓRIA DO MEARIM |
| 21. COLINAS | |
| 22. CONCEIÇÃO DO LAGO-AÇU | |
| 23. COROATÁ | |
| 24. DAVINÓPOLIS | |
| 25. DOM PEDRO | |
| 26. DUQUE BACELAR | |
| 27. ESTREITO | |
| 28. GRAJAÚ | |
| 29. IGARAPÉ DO MEIO | |
| 30. ITAPECURU MIRIM | |
| 31. ITINGA DO MARANHÃO | |
| 32. LAGO DOS RODRIGUES | |
| 33. LIMA CAMPOS | |